



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

Projeto de Lei nº 1083/XIII/4ª

Lei de programação plurianual de investimento para os estabelecimentos do SNS

Exposição de motivos

Fruto do subfinanciamento crónico do SNS muitos hospitais e centros de saúde estão confrontados há vários anos com a necessidade de fazer investimentos, quer na área dos equipamentos, quer ao nível das infraestruturas/ edificado e outros investimentos, nomeadamente para sistemas de informação.

A escassez de financiamento atrasa e, nalguns casos, impede a renovação de equipamentos, muitos dos quais em funcionamento muito para além do tempo de vida útil e que serve de justificação para encaminhar uma grande parte dos exames de diagnóstico para as clínicas e hospitais privados. Assim como não permite uma redução significativa dos tempos de espera, seja nas consultas da especialidade seja das cirurgias. E impede a requalificação do edificado ou até a construção de novas unidades de saúde.

A necessidade de construção de novos hospitais não se limita aos hospitais inscritos em sede de orçamento do estado – Seixal, Évora, Lisboa, Barcelos- há vários anos que o hospital do Algarve necessita ser substituído por novas instalações.

Para além da construção de novas instalações, há hospitais que precisam de ser ampliados e requalificados, tais como o Centro Hospitalar Gaia/ Espinho, o Hospital de Beja, o Hospital de Santo Tirso, Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/ Vila do Conde, entre outros.

As necessidades de requalificação do edificado ou construção de novas instalações não são exclusivas dos hospitais, também nos cuidados primários de saúde se registam inúmeras carências.

Assim como são visíveis as dificuldades na substituição dos veículos, elementos essenciais para a prestação de cuidados de saúde de proximidade, designadamente na área dos cuidados domiciliários.

É, pois, com o objetivo de melhorar a qualidade e a segurança na prestação de cuidados, ao nível dos cuidados primários e dos cuidados hospitalares, e as condições de trabalho dos profissionais de saúde que o PCP apresenta o presente projeto de lei.

O projeto de lei instituiu a programação plurianual de investimentos nos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, nos quais estão incluídos os investimentos na construção, requalificação do edificado, aquisição e renovação de equipamentos, dos sistemas e tecnologias de informação e veículos.

A iniciativa legislativa prevê ainda o financiamento e o modo de programação das medidas contempladas no programa plurianual de investimentos.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º e da alínea f) do artigo 165.º da Constituição da República e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo-assinados, do Grupo Parlamentar do PCP, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

### Artigo 1º

#### Objeto

A presente lei estabelece a programação plurianual de investimentos para os estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde permitindo a melhoria da prestação de cuidados de saúde e da resposta pública.

### Artigo 2º

#### Âmbito

- 1- A programação plurianual abrange os investimentos em instalações, nos sistemas de tecnologias de informação, veículos e demais equipamentos imprescindíveis para o funcionamento e prestação de cuidados de saúde de qualidade e em segurança em todos os estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde.
- 2- Os investimentos previstos no número anterior incluem a construção de novos hospitais e centros de saúde, a par da requalificação dos edifícios onde os estabelecimentos do SNS estão sediados.

### Artigo 3º

#### Programação das medidas

- 1- A programação das medidas é antecedida do levantamento exaustivo das necessidades referentes à conservação e manutenção de instalações, assim como à sua requalificação e ampliação, à aquisição de veículos, à substituição e modernização de equipamentos e construção de hospitais e centros de saúde.
- 2- Na sequência do disposto no número anterior, é elaborado o plano de investimentos, a calendarização, prazos para a sua execução e respetivas dotações orçamentais.

### Artigo 4º

#### Financiamento

- 1- A dotação financeira anual das medidas contempladas na presente lei é inscrita no Orçamento do Estado do ano a que diz respeito.
- 2- Para a concretização das referidas medidas admite-se o financiamento através do recurso a fundos comunitários, designadamente, para realização de obras e renovação e aquisição de equipamentos

## Artigo 5º Execução e Acompanhamento

- 1- Compete ao Governo, através do ministério com a tutela da área da saúde, promover a execução da presente lei, mediante a assunção dos compromissos necessários para a sua implementação.
- 2- Os estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde colaboram no planeamento, execução e monitorização da presente lei.
- 3- Para efeitos de acompanhamento pela Assembleia da República, o Governo elabora um relatório anual em que estão contemplados os níveis de execução de cada medida e os compromissos assumidos.

## Artigo 6º Disposições Orçamentais

- 1- A lei que aprova o Orçamento do Estado prevê a estimativa de receita e a inscrição das despesas a realizar no âmbito da aplicação da presente lei.
- 2- As dotações relativas a infraestruturas e equipamentos estão excluídas de cativações orçamentais.

## Artigo 7º Revisão do Plano

O Plano pode ser revisto pelo Governo em função das necessidades que venham a ser identificadas no funcionamento do SNS, devendo as revisões efetuadas constar do relatório a apresentar à Assembleia da República.

## Artigo 8º Entrada em vigor

Sem prejuízo da sua entrada em vigor nos termos gerais, a presente lei produz efeitos financeiros com a entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.

Assembleia da República, 16 de janeiro de 2019

Os Deputados,

CARLA CRUZ; PAULA SANTOS; JOÃO DIAS; JOÃO OLIVEIRA; ANTÓNIO FILIPE;  
JERÓNIMO DE SOUSA; FRANCISCO LOPES; PAULO SÁ; RITA RATO; DIANA FERREIRA;  
JORGE MACHADO; BRUNO DIAS; DUARTE ALVES; ÂNGELA MOREIRA; ANA MESQUITA